

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – ROYAL.**

ANO 2013 - 2014

Atenção:

A presente PROPOSTA de Pauta é composta pelos itens elaborados pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (diretas e indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e região- SINTPq**, que foram discutidos e aprovados pela assembleia dos trabalhadores do **Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - Royal**, convocada para este fim, no dia 28 de maio de 2013.

Observações:

- **Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – Royal** será doravante denominado **Instituto Royal**.
- **Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (diretas e indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e região**, doravante será denominado **SINTPq**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de agosto de 2013, o salário normativo pago pelo do Instituto Royal será no valor de 02 salários mínimos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores do Instituto Royal, vigentes em 31/07/2013, serão reajustados pelo índice IPCA medidos pelo IBGE entre 01/08/2012 e 31/07/2013, com vigência a partir de 01/08/2013.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Após da recomposição inflacionária, o Instituto Royal promoverá o aumento real de 3% (três por cento) a título de produtividade. O Instituto Royal não praticará a proporcionalidade (pró-rata) nos salários dos trabalhadores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

O Instituto Royal, aprimorará seu Banco de Horas cujo limite diário para a realização de banco de horas será de 02 (duas) horas e o limite mensal será de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Royal deverá fornecer aos trabalhadores até o dia 10 de cada mês extrato para conferência do saldo do Banco de Horas com as horas realizadas no mês anterior. Os trabalhadores deverão devolver o extrato mensal com a devida programação de gozo das horas de folga preenchida no prazo de dez dias. A chefia imediata

autorizará o período solicitado ou informará uma nova data para o devido gozo de acordo com a programação das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo - A compensação das horas positivas deverá ser feita no prazo máximo de 03 meses. Não havendo a compensação neste prazo, as horas excedentes deverão ser pagas como extras, conforme a legislação vigente. No caso do trabalhador que tiver no banco saldo de horas positivo ou negativo, o mesmo deverá ser zerado na saída das férias do funcionário. O trabalhador com saldo positivo receberá o valor e o trabalhador com saldo negativo ficará zerado. Quando da volta das férias o banco de horas estará com saldo zero.

Parágrafo Terceiro - Não valerão para fins de cômputo no Banco de Horas as horas trabalhadas em domingos e feriados. Se houver o labor nesses dias, deverão ser pagas as horas laboradas como extras, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, caso o trabalhador tenha horas positivas, o Instituto Royal quitará o saldo credor de horas junto com as demais verbas rescisórias, observando-se os percentuais de acréscimo previstos na legislação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Instituto Royal concederá Vale Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

O Instituto Royal manterá o serviço de refeição em suas dependências para seus trabalhadores, buscando a melhoria da qualidade nutricional da refeição servida, contemplando um cardápio mais diversificado e saudável (saladas e legumes variados, menos fritura, sucos e bebidas light).

O Instituto Royal se compromete em formalizar uma comissão de no mínimo 3 (três) trabalhadores eleitos para fiscalizar a qualidade e variedade das refeições servidas buscando também garantir em contrato qualidade de refeição compatível com a necessidade de seus trabalhadores. O Instituto Royal garantirá um canal livre de comunicação entre a comissão dos trabalhadores e a empresa contratada para servir a refeição.

No caso de troca da empresa contratada, o Instituto Royal deverá solicitar autorização da comissão dos trabalhadores.

O Instituto Royal propiciará também café da manhã para todos os trabalhadores (pão com manteiga e café com leite).

O período de pausa para o café da manhã não será descontado da carga horária dos trabalhadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O Vale transporte será dado aos trabalhadores de acordo com o transporte que o mesmo irá utilizar, sendo descontado em folha de pagamento 3% do salário, ou quando o valor de 3% do salário for maior que o valor do vale transporte desconta-se o valor do Vale Transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DECIMA - CONVÊNIO MÉDICO

O Instituto Royal fornecerá Plano de Assistência Médica padrão enfermagem, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais) por vida descontado do trabalhador em folha. Caso o trabalhador opte por um plano superior diferenciado, o Instituto Royal pagará o valor da tabela de desconto referente ao plano padrão enfermagem e o trabalhador pagará os custos provenientes desta diferença.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Instituto Royal fornecerá Plano de Assistência Odontológica padrão (único) básico aos seus trabalhadores. O valor descontado será de R\$1,00 (um real) por beneficiário. O plano odontológico oferecido atualmente é Amil Dental.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PLANO DE CARREIRA

O Instituto Royal implantará um Plano de Cargos e Salários, bem como um Plano de Carreira que permita aos seus trabalhadores a possibilidade de ascensão profissional a partir da sua capacitação pessoal. O Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreira serão implementados até dezembro de 2013.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO

O Instituto Royal propiciará a capacitação de seus trabalhadores. Para tanto promoverá, através de consulta e pesquisa interna, estudo sobre as competências e necessidades de aprimoramento de seu quadro funcional com o intuito de identificar as demandas de capacitação a seus trabalhadores. A empresa se compromete em finalizar este estudo bem como buscar a viabilização dos treinamentos e capacitações até dezembro de 2013. Para tanto o Departamento de Recursos Humanos elaborará procedimentos para melhor planejamento das solicitações.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores do Instituto Royal será de 40 horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

O Instituto Royal irá estabelecer um programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos, feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos trabalhadores um período de descanso mais prolongado, incluindo o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos trabalhadores dos setores envolvidos, com respectiva comunicação ao sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que antecede a realização da ponte.

Parágrafo Único: Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa, poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos do acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias serão concedidas em conformidade com o art. 134 da CLT e seguintes, sendo facultado ao trabalhador dividir as férias em dois períodos, que não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias, com a devida concordância por parte da empresa. Os trabalhadores maiores de 50 anos poderão usufruir as mesmas condições da referida cláusula.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O Instituto Royal adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1 e inciso, 3.

Parágrafo Único - O Instituto Royal assegurará a estabilidade da gestante por um período de 30 dias após o retorno ao trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLAUSULA DECIMA OITAVA - LICENÇA DO PAI

O Instituto Royal propiciará a licença-paternidade de 10 dias corridos no nascimento do filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DECIMA NONA - INSALUBRIDADE

O Instituto Royal, na forma da legislação vigente fará o pagamento de adicional de insalubridade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação insalubre.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGESIMA - PERICULOSIDADE

O Instituto Royal, na forma da legislação vigente fará o pagamento de adicional de periculosidade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação periculosa.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os trabalhadores admitidos, o Instituto Royal entregará uma cópia do presente instrumento, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao SINTPq.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - SINDICATO/EMPRESA

O Instituto Royal receberá os diretores do SINDICATO da categoria profissional e seus assessores, desde que previamente avisada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da visita.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO

O SINTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo Instituto Royal.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DIRETOR SINDICAL E OU REPRESENTANTE SINDICAL

O Instituto Royal reconhece e concede a garantia de emprego ao diretor sindical eleito e na falta deste de um representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Royal se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra o diretor sindical e ou representante sindical.

Parágrafo Segundo – O diretor sindical e ou representante sindical, será eleito pelos empregados do Instituto Royal, o diretor sindical terá um mandato de 3 (três) anos e o representante sindical terá o mandato de 1 (um) ano. Para qualquer caso, tanto o diretor sindical e ou representante sindical, gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas e realizadas pelo SINTPq, sempre na sede do Instituto Royal, sendo eleito o candidato que obter 50% mais (um voto) dos votos válidos.

Parágrafo sexto – É elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

O Instituto Royal se compromete em descontar de todos os seus trabalhadores, o valor de 1% (hum por cento) de seu salário líquido, diretamente na folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região (doravante denominado SINTPq), as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao Instituto de Royal a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do trabalhador atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

Campinas, 19 de junho de 2013

Régis Norberto Carvalho

Presidente do SINTPq